

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIAS E INTERAÇÃO
TECNOLÓGICA**

143

Infâncias, adolescências e interação tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Iara Duque Soares, Wilson de Freitas Monteiro e Victória Magnavacca Coelho – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-420-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

INFÂNCIAS, ADOLESCÊNCIAS E INTERAÇÃO TECNOLÓGICA

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PRINCÍPIO DA AFETIVIDADE NO DIREITO DE FAMÍLIA, BASEADO NO LIVRO A PEQUENA COREOGRAFIA DO ADEUS DE ALINE BEI.

DOMESTIC VIOLENCE AND THE PRINCIPLE OF AFFECTIVITY IN FAMILY LAW, BASED ON THE BOOK A PEQUENA CHOREOGRAFIA DO ADEUS BY ALINE BEI.

**Janaina Paiva Sales
Maria De Lourdes Menezes De Araujo**

Resumo

Este trabalho analisa como a violência doméstica impacta o princípio da afetividade no Direito de Família, a partir da obra A Pequena Coreografia do Adeus, de Aline Bei. O livro aborda a relação conflituosa entre mãe e filha, mostrando ciclos de violência que se repetem entre gerações e suas consequências nas relações afetivas. A pesquisa é de natureza básica, qualitativa e descritiva, com procedimento técnico bibliográfico, fundamentada em livros, revistas e artigos científicos.”A narrativa ilustra como experiências traumáticas na infância afetam a construção de vínculos afetivos, com a protagonista rompendo o ciclo abusivo, mas mantendo sequelas emocionais e distanciamento familiar

Palavras-chave: Violência doméstica, Princípio afetividade, Direito de família

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes how domestic violence impacts the principle of affection in Family Law, based on Aline Bei's book, *A Pequena Coreografia do Adeus*. The book addresses the conflictual relationship between mother and daughter, revealing cycles of violence that repeat themselves across generations and their consequences on emotional relationships. The research is basic, qualitative, and descriptive, using a bibliographical approach, based on books, magazines, and scientific articles. The narrative illustrates how traumatic childhood experiences affect the development of emotional bonds, with the protagonist breaking the cycle of abuse but maintaining emotional scars and family estrangement.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domestic violence, Principle of affection, Family law

1. INTRODUÇÃO

O livro “*A Pequena Coreografia do Adeus*”, de Aline Bei(2021), aborda a violência doméstica entre mãe e filha, explorando os ciclos dessa violência e os impactos profundos que ela causa nas relações afetivas. Tal narrativa ilustra como esse tipo de violência pode afetar o princípio da afetividade, um dos pilares fundamentais do direito de família.

Baseado na obra citada é possível perceber como a violência doméstica ultrapassa o campo físico e psicológico, atingindo de forma profunda o princípio da afetividade no Direito de Família. O resumo expandido tem como finalidade analisar e compreender os efeitos que a violência doméstica impacta no contexto das relações familiares e como isso afeta o princípio da afetividade do direito de família, analisando a obra literária, descrevendo tipos de violência e seus ciclos e compreendendo como a violência pode afetar o princípio da afetividade.

A metodologia baseada é de natureza básica que visa compreender o assunto violência doméstica e princípio da afetividade; qualitativa dando profundidade ao assunto e descritivo descrevendo característica dos ciclos de violência e os possíveis efeitos que afeta o princípio da afetividade. O procedimento técnico da pesquisa é bibliográfico, através livros, revistas e artigos científicos.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

Baseado na obra “A Pequena Coreografia do Adeus”, com a autoria de Aline Bei(2021), é possível perceber como a violência doméstica ultrapassa o campo físico e psicológico, atingindo de forma profunda o princípio da afetividade no Direito de Família?

3. OBJETIVO GERAL

O resumo expandido tem como finalidade analisar e compreender os efeitos que a violência doméstica impacta no contexto das relações familiares e como isso afeta o princípio da afetividade do direito de família

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Analisar a obra da pequena coreografia do adeus; descrever os ciclos de violência e seus tipos e compreender como uma violência familiar pode afetar o princípio da afetividade

5. METODOLOGIA

A metodologia baseada é de natureza básica que visa identificar o assunto violência doméstica e princípio da afetividade; qualitativa dando profundidade ao assunto e descritivo descrevendo característica dos ciclos de violência e os possíveis efeitos que afeta o princípio da afetividade. O procedimento técnico da pesquisa é bibliográfico, através livros, revistas e artigos científicos.

6. DESENVOLVIMENTO

O livro “Pequena Coreografia do Adeus”, escrito por Aline Bie(2021),traz a tona diversos temas relacionados ao direito de família, como a relação familiar de Júlia com os seus pais, onde com o passar dos anos, sua relação fragilizou, resultando na morte de seu pai e o afastamento da relação com sua mãe.

Nesse livro, em diversas passagens é retratado a violência doméstica sofrida pela Júlia, protagonista do livro, em relação com a sua mãe. Embora haja culpa e julgamento destinados à mãe, percebe-se que ela também foi vítima de agressões no passado, apresentando um ciclo de violência que se mantém por gerações. Júlia, no entanto, retrata a quebra desse ciclo, representado pelo título da obra, que se refere a uma “pequena coreografia do adeus” como metáfora para a libertação do padrão de abusos.

A Constituição Federal de 1988, no art. 226 §8º, estabelece que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. A Lei Maria da Penha (n. 11.340/2006), no art.1º, visa fomentar a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, como foco na proteção da mulher.

No art. 7 da Lei Maria da Penha (2006), reconhece várias formas de violência contra a mulher dentro do lar e da família. Elas podem ser psicológicas, quando machucam emocionalmente e destroem a autoestima; físicas, quando ferem o corpo; sexuais, quando forçam ou constrangem a relações sem consentimento; patrimoniais, quando tiram ou destroem bens, documentos ou recursos necessários à vida; e morais, quando ofendem com calúnia, difamação ou injúria.

Segundo a psicóloga norte-americana Lenore Walker (1979), o ciclo da violência doméstica se atribui a três fases. A primeira fase é conhecida como o aumento da tensão, em que o agressor se mostra irritado em função de questões supérfluas, levando a vítima passar por humilhações e ameaças. A segunda fase é definida pelo ato de violência, onde o agressor

pratica a conduta física, resultando na pessoa agredida tensões psicológicas, como insônia e crises de ansiedade. E a terceira fase é o arrependimento, também conhecida como “lua de mel”, na qual o agressor tenta se mostrar arrependido pelo ato, e age de maneira mais calma com a vítima, levando-a um misto de emoções, como confusão, culpa e ilusão. Após as três fases, o ciclo se reinicia.

Ao analisar o livro, vemos diversas passagens retratando a violência da mãe com a filha e os ciclos da violência e de como esta violência afeta o princípio da afetividade da família.

Um dos princípios norteadores no direito de família é o princípio da afetividade. Para Maria Berenice dias, “o afeto não é somente um laço que envolve os integrantes da família. Também tem um viés externo entre as famílias, pondo humanidade em cada família”. (2023, p.68)

Para Flávio Tartuce (2012), o afeto não se confunde necessariamente com o amor. Afeto quer dizer interação ou ligação entre pessoas, podendo ter carga positiva ou negativa. O afeto positivo, por excelência, é o amor; o negativo é o ódio. Obviamente, ambas as *cargas* estão presentes nas relações familiares.

O texto mostra como gestos cotidianos, aparentemente banais, podem ser carregados de afeto e reconhecimento, enquanto a ausência deles no ambiente familiar provoca dor, sensação de inadequação e carência emocional. A comparação evidencia que o afeto não está apenas nos grandes atos, mas nas pequenas ações de cuidado e valorização.

Além disso, segundo art. 5º da lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece proteção integral da criança e do adolescente, sendo dever da família, da sociedade e do Estado protegê-lo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A violência doméstica é considerada uma grave violação dos direitos ao Estatuto da criança e do adolescente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da obra *A Pequena Coreografia do Adeus*, de Aline Bei(2021), evidencia como a violência doméstica transcende os limites do dano físico e psicológico, atingindo profundamente o princípio da afetividade nas relações familiares. O estudo demonstrou que o ciclo de violência, muitas vezes perpetuado por gerações, compromete a formação de vínculos

saudáveis, fragiliza a estrutura emocional dos indivíduos e impacta diretamente a concepção jurídica de família pautada na dignidade e no afeto.

Ao relacionar a literatura com o Direito de Família, observa-se que a violência doméstica não apenas viola direitos fundamentais, como também rompe com a base principiológica da afetividade, elemento essencial para a convivência familiar. A proteção conferida pela Constituição Federal, pela Lei Maria da Penha e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente revela a necessidade de políticas públicas, medidas preventivas e atuação interdisciplinar para romper os ciclos de violência e promover relações familiares pautadas no cuidado, respeito e valorização da pessoa humana.

Assim, conclui-se que a compreensão do fenômeno da violência doméstica, associada à análise do princípio da afetividade, exige não apenas uma abordagem jurídica, mas também psicológica e social. O rompimento do ciclo de abusos, como demonstrado pela protagonista da obra, simboliza a possibilidade de reconstrução de vínculos familiares mais saudáveis e humanizados, reafirmando a centralidade do afeto como fundamento indispensável do Direito de Família contemporâneo.

8. REFERÊNCIAS

ANTONI, Clarissa; KOLLER, Sílvia Helena. A visão de família entre as adolescentes que sofreram violência intrafamiliar. *Estudos de Psicologia (Campina)*\\. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/wJy6Z3jHvGGmmLhn6zKQVwj/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 6 ago. 2025.

BEI, Aline;A Pequena Coreografia do Adeus.1ed. São Paulo: Companhia das Letras.
Acesso: 6 ago. 2025

BRASIL.[Constituição (1988)].Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidente da República,[2025].
Disponível:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso: 09 de set. de 2025

BRASIL. Lei n8.069, DE 13 de julho DE 1990para dispor sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso: 09 de set. de 2025

BRASIL. Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14550.htm. Acesso em: 6 ago. 2025.

CALDERÓN, Ricardo. Princípio da afetividade no Direito de Família. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

DELANEZ, Geovana Oliveira. A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/geovana_delanez.pdf. Acesso em: 6 ago. 2025.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 16. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023.

IMP - Instituto Maria da Penha. Ciclo da Violência. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em 14 ago. 2025

LÔBO, Paulo. Socioafetividade: o estado da arte no Direito de Família brasileiro. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/1/2015_01_1743_1759.pdf. Acesso em: 6 ago. 2025.

MODENA, Maura Regina. Conceito e forma de violência. 2. ed. Caxias do Sul, RS: Educs, 2016.

ONU MULHERES BRASIL. ONU alerta para os custos da violência contra as mulheres no mundo. 2017. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-alerta-para-os-custos-da-violencia-contra-as-mulheres-no-mundo/>. Acesso em 14 ago. 2025

REVISTA IBDFAM, v.68, As Várias Formas de Violência Intrafamiliar. 2023

Walker, Lenore. **The battered woman.** New York: Harper and How, 1979.

TARTUCE, Flavio. O princípio da afetividade no Direito de Família. Disponível:
<https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/859/O+princ%C3%ADpio+da+afetividade+no+Direito+de+Fam%C3%A9lia>. Acesso: 09/09/2025